



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 013/2025.

***DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
COMISSÃO PARA ORGANIZAÇÃO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CHÁCARA/MG.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a vacância do cargo efetivo de Técnico Legislativo, em razão da saída da servidora anteriormente investida na função;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de manter a continuidade administrativa e funcional dos serviços legislativos prestados pelo Poder Legislativo municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária até a realização de novo concurso público, conforme autorizado em lei;

CONSIDERANDO a observância obrigatória aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os insculpidos no art. 37 da Constituição da República, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a conveniência de que a condução do processo seletivo se dê com lisura, transparência e legitimidade, por meio de comissão especialmente constituída para esse fim;

RESOLVE:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de servidor para o cargo de Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Chácara/MG.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

- Presidente: Ávila dos Santos Gonçalves Cardozo – Procurador Legislativo;
- Conselheira: Cláudia Otelina da Costa – Vereadora;
- Conselheiro: Luiz Alberto Duque – Vereador.

Art. 3º Ficam designados como membros de acompanhamento e fiscalização os seguintes vereadores:

Bruno Fernandes de Moraes, Luiz Felipe Augusto Barreto, Junior Machado Coelho, Jerri Adriane Felizardo, Joaquim Adilson Rocha, Vanderli da Silva e Wagner Fernando Duque.

Art. 4º As decisões da Comissão referentes à apreciação de recursos administrativos interpostos no decorrer do processo seletivo serão tomadas de forma colegiada pelo Presidente da Comissão e pelos dois Conselheiros, podendo ser retificadas por deliberação fundamentada da maioria absoluta dos membros de acompanhamento e fiscalização.

Art. 5º Fica vedado aos membros da Comissão e aos vereadores designados o acesso ao conteúdo das provas até o momento da aplicação, sendo-lhes permitido, até então, deliberar exclusivamente sobre as regras editalícias, critérios de pontuação e demais aspectos normativos do processo seletivo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Bruno Fernandes de Moraes
Presidente

Publicado no quadro de Publicações oficial nesta Câmara Municipal na data de hoje, em conformidade com a legislação vigente.

Câmara Municipal de Chácara, 09 de julho 2025.